



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## TERMO CONTRATUAL

Contrato nº 04/2020

Processo nº:

93.121/2019

Pregão Presencial nº

17/2019

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.265/0001-41 situada na Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.300-170, neste ato devidamente representada por seu Presidente em exercício, SR. ALEXON SOARES CIPRIANO, inscrito no CPF sob nº 034.865.127-90, portador da célula de identidade Nº 1261302, doravante denominado CONTRATANTE e de outro a empresa ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.548.735/0001-80, situada na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 35, sala 906, Centro, Vitória, E.S., neste ato representado por seu representante legal o Sr(a) MARCOS PONTES DE AQUINO, portador do R.G.nº 837.105 SSP/ e inscrito no CPF sob o nº 985.971.757-53, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado na Av. Estudante José Júlio de Souza nº 1000, apto 603 Blue – Ed. Royal Towers, Bairro: Praia de Itaparica, Cidade Vila Velha, E.S., CEP 29.102-010, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, conforme os termos do Processo de nº 93.121/2019, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente termo visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades e demais características e conforme especificação do Termo de Referência (Anexo I).

### **CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O presente contrato de prestação de serviço terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que obedecidas as exigências constantes do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

- a. - O Contrato tem o valor global estimado de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), que deverá ser pago conforme necessidade e solicitação da CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Referência em anexo.
- b. - No preço já estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, impostos, taxas e quaisquer despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS VALORES**

- Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentada.
- Após o período de um ano, havendo prorrogação contratual o valor contratado poderá ser reajustado, levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, através de depósito em conta-corrente do prestador dos serviços, no Banco por ele indicado, após o aceite do fiscal do Contrato, responsável pela aprovação dos serviços. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido; É expressamente vedado ao prestador, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e somente serão liberados quando a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal eletrônica cumulando a apresentação das Certidões Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Estadual e Municipal da sede da Licitante, Estadual do Espírito Santo e Município de Cachoeiro de Itapemirim, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS, todas válidas no ato da sua apresentação.

Poderá ser aceita no lugar da certidão negativa, a certidão positiva com efeito negativa. É vedada a antecipação de pagamentos.

5.6A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

3.3.90.40-06 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE

3.3.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

19.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais.

19.2 .A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida

19.3 No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Rescisão do Contrato;
- Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 06(seis) meses a 02(dois)anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

19.4- Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

19.5- Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- Desatender as determinações da fiscalização;
- Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado.

19.5- Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
- Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;
- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

19.6- Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

19.7- Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

19.8- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial;

19.9- As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso;

19.10- As sanções previstas no item 13.1, poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com o artigo 87, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/1993, facultada a defesa prévia do interessado, nos prazos estabelecidos no artigo 87, parágrafos 2º e 3º, do mesmo texto legal.

19.11- As multas poderão ser descontadas da garantia do contrato, se houver, bem como descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

21.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

21.2 - Se o descumprimento deste Contrato gerar consequências graves para a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, esta poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas neste Termo Contratual.

21.3 - Ocorrendo rescisão na forma do inciso I, artigo 79, da Lei nº 8.666/1993 poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste termo, as previstas no artigo 80 do mesmo texto legal.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

21.1 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

21.2 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.3 A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada através de servidor previamente designado, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21.3.1 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

21.4 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº8.666/1993.

21.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 67, da Lei Federal nº8.666/1993.

21.6 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei Federal nº8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### 23.1 - DA CONTRATADA:

- Não transferir a outrem, o objeto estabelecido no Edital, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos;
- Manter contato com a administração da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração da Câmara, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital;
- Designar pessoal qualificado para a execução das atividades descritas neste edital, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação aos serviços objeto deste Termo de Referência;
- Apresentar mensalmente à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim relatórios dos serviços executados.

#### 23.2 - DO CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar, através do fiscal do Contrato, a execução do objeto do presente Contrato e comunicar à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos,

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

especialmente deste Termo de Referência;

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Nomear por meio de Portaria um fiscal para realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme exposição do artigo 65 da lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcialmente os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com a CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado a cessão ou subcontratação sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

13.1 - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação de ato.

**Parágrafo Único:** Da decisão de rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1.1.-O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim, na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº8.666/1993.

1.2.-Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Edital ,bem como Lei nº. 8.666/1993, e demais Leis pertinentes a matéria.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

1.3. - As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

1.4. - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de Janeiro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

---

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

---



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>1</b>	<b>Software para Virtualização de Processos</b>				
1.1	Licença de Uso de Software, Hospedagem de Dados e Suporte Técnico	Mês	12	6.500,00	78.000,00
1.2	Operação Assistida (01 Técnico)	Mês	06	5.400,00	32.400,00
1.3	Implantação e treinamento de Software	Unidade	01	50.000,00	50.000,00
1.4	Mapeamento de Fluxos	Tipos	80	1.665,00	133.200,00
<b>2</b>	<b>Organização, Classificação, Digitalização e Arquivamento do Acervo Documental</b>				
2.1	Plano de Classificação Documental	Unidade	01	6.375,00	6.375,00
2.2	Tabela de Temporalidade	Unidade	01	6.375,00	6.375,00
2.3	Organização de Acervo Documental	Unidade	01	29.650,00	29.650,00
2.4	Digitalização e Indexação do Acervo Documental	Folhas	200.000	0,28	56.000,00
<b>3</b>	<b>Certificados Digitais</b>				
3.1	Fornecimento de Certificados digitais tipo A3 + Token	Unidade	80	225,00	18.000,00
				Total Geral:	410.000,00

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*